



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de Fevereiro de 2022 – EDIÇÃO: 635 – ANO IV – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 3.894/2022 “Dispõe sobre a nomeação do aprovado no concurso público 01/2019 para o cargo que menciona e dá outras providências”. O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, e Considerando a homologação do resultado do concurso público 01/2019 e a necessidade de provimento do cargo abaixo mencionado; RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Gari, a seguinte candidata aprovada no concurso público 01/2019: DIENIFER RANIELI DA SILVA (14º COLOCADO). Artigo 2º – A nomeada deverá firmar termo de compromisso, no ato da posse, de bem e fielmente exercer as funções do cargo, bem como apresentar exame médico comprobatório de aptidão física para o exercício do cargo e toda a documentação exigida no Edital 01/2019. Artigo 3º - No ato da posse, a servidora deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além de outras declarações aplicáveis especificamente ao seu cargo. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 02 de fevereiro de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2.468 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 “Altera disposições do art. 6º do Decreto nº 1.880/2017, no que diz respeito a licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IX e XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; Considerando que a demanda é de grande valia ao funcionalismo público deste Município, bem como que a mesma foi trazida pelos Nobres Vereadores; Considerando o Decreto nº 1.880 de 29 de junho de 2017 que regulamenta a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no art. 121, III, da Lei Complementar 006/93; Considerando que o art. 6º do Decreto 1.880/2017 prevê que o servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho criança ou adolescente em consulta, exame médico ou internação hospitalar e 01 (um) dia por ano para acompanhar parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro ou pessoa sob sua curatela, conquanto maiores de 60 (sessenta) anos; DECRETA Artigo 1º - Ficam alterados os incisos I e II do art. 6º



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de Fevereiro de 2022 – EDIÇÃO: 635 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

do Decreto 1.880/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º. O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração: I – por até 03 (três) dias por ano para acompanhar filho criança ou adolescente em consulta, exame médico ou internação hospitalar. II – por até 03 (três) dias por ano para acompanhar parentes em primeiro grau, cônjuge ou companheiro ou pessoa sob sua curatela em consulta, exame médico ou internação hospitalar, conquanto maiores de 60 (sessenta) anos. (...) Art. 2º - As demais disposições do Decreto nº 1.880/2017 permanecem inalteradas. Art. 3º - Este Decreto estrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 02 de fevereiro de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.469 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 Dispõe sobre a adoção de onda Amarela do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO a proliferação da variante Ômicron, que impõe a necessidade da manutenção e/ou adoção das medidas emergenciais de enfrentamento, como uso de máscaras, higienização das mãos, evitar aglomerações, bem como promover a imunização completa da população, esclarecendo sua eficácia e segurança; CONSIDERANDO a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde, zelando pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, a partir de 03 de fevereiro de 2022 até ulterior deliberação. Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. Art. 3º



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de Fevereiro de 2022 – EDIÇÃO: 635 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades essenciais e não essenciais, desde que cumpridas às normas de prevenção contidas no Programa Minas Consciente para manutenção das atividades, ressalvadas as proibições contidas neste decreto. Art. 4º Os eventos de natureza cultural, comercial, esportiva, social ou política, festas, comemorações, inaugurações presenciais e afins ficam permitidos, observando-se o Protocolo Único do Minas Consciente, que estabelecem regras relacionadas ao distanciamento social e protocolos de higiene, limitando a capacidade máxima absoluta de 150 (cento e cinquenta) pessoas. Art. 5º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar diariamente, com lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima, devendo ainda ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §5 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. Art. 6º As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. Art. 7º Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de Fevereiro de 2022 – EDIÇÃO: 635 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §1º Os veículos de turismo (vans, micro-ônibus, ônibus e veículos 4x4) deverão obedecer às regras sanitárias de higienização dispostas neste decreto. Art. 8º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 1,5 (um e meio) metros entre os presentes (10m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos, que deverá compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto no inciso I, não se aplicando na hipótese do inciso II; VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. Art. 9º Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias poderão funcionar diariamente e deverão realizar atendimento agendado, vedado a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas. Art. 10 Os estabelecimentos especializados de Academias de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de Fevereiro de 2022 – EDIÇÃO: 635 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Ginásticas e congêneres, poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente, impreterivelmente, mediante adoção de medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura e com capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) da lotação, conforme imposições para os demais estabelecimentos. §1 As atividades de lazer e esportes de todas as modalidades modalidades, inclusive jogos intermunicipais, estão autorizadas, devendo ser observado as regras de higiene e lotação dispostas neste decreto. Art. 11 A rede hoteleira e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, poderá funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras/assentos extremos. Art. 12 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 13 As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 02 de fevereiro de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG - CNPJ nº 18.241.778/0001-58, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 08/2.022 – para o REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, com intuito de atender às necessidades de todas as secretarias e convênios deste Município, conforme descrito na cláusula 1ª do Edital. Recebimento das propostas e habilitação será até o dia 22/02/2.022 às 08h30min e a abertura das propostas e sessão do Pregão Eletrônico para disputa no dia 22/02/2.022 às 08h31min, quando o pregoeiro designado dará início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de Fevereiro de 2022 – EDIÇÃO: 635 – ANO IV – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

1.045/2006 e 1.046/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie. Para retirada do Edital.
Local: Dep. de Licitação ou por meio do sítio: www.gloria.mg.gov.br - Informações pelo telefax:
PABX: (35) 3524-0908 – Rafael de Simone e Souza, Pregoeiro.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>